



LEI N° 2.842 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal do Soturno para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal do Soturno, para a Legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal do Soturno receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.027,02 (três mil e vinte e sete reais com dois centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de 50% do valor do subsídio.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada. Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, à licença se dará conforme Lei da Previdência Social Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu artigo 59.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito de forma proporcional aos dias no exercício do cargo, conforme artigo 2º da presente lei.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.343,02 (quatro mil trezentos e quarenta e três reais com dois centavos).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º Os vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F1E-48D3-45E8-8440

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 30/09/2024 11:22:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 30/09/2024 13:45:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/7F1E-48D3-45E8-8440>